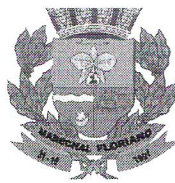


21/08/14



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1.528
Em 12/08/2014

PROJETO DE LEI Nº. 126/2014.

ENCARREGADO

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos órgãos da administração direta e nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

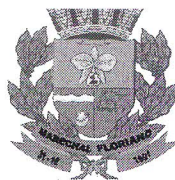
- I - atender termos de convênios, programas especiais, acordos ou ajustes para a execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do convênio, programa, acordo ou ajuste;
- II - assistência a situações de calamidade pública;
- III - combate a surtos endêmicos e epidêmicos;
- IV - preenchimento de vagas não providas por concurso público;
- V - atender vagas decorrentes de aposentadoria, impedimento legal ou afastamento de servidores das áreas de saúde e educação;
- VI - atender a outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

Art. 3º - Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente constante do Plano de Cargos e Salários da categoria ou do estabelecido nos termos de convênios, programas, acordos, ajustes.
- II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da lei;
- III - férias proporcionais, ao término do contrato.

Art. 4º - O prazo máximo de vigência dos contratos de que trata os incisos II, III e IV, do art. 2º desta Lei será de até 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o prazo dos contratos para atender as situações prescritas nos incisos I e VI, do art. 2º desta Lei, serão delimitados de acordo com a execução dos convênios, acordos ou ajustes, bem como os Programas Especiais do Governo Federal e Estadual e da lei municipal que declarar situação especial de emergência.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com a vinculação da dotação orçamentária específica e mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 7º - O contratado não poderá ser ocupante de cargo público, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão, exceto as exceções permitidas constitucionalmente.

Art. 8º - Os contratados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais e serão vinculados para efeito previdenciário, ao regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9717/98.

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - unilateralmente, pela administração, decorrentes de conveniência administrativa.
- IV - quando o contratado apresentar conduta incompatível com os serviços prestados, devidamente apurados em sindicância administrativa, garantidos o devido processo legal.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 11 de agosto de 2014.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Justifica-se e atende ao interesse público, permitindo dar suporte a estas necessidades excepcionais, a Constituição Federal em seu art. 37, III, possibilita a contratação destes agentes, cabendo, pois ao município disciplinar a forma de contratação.

Certos de que teremos a acolhida de Vossa Excelência e de seus Ilustres pares, encaminhamos a demanda para apreciação e aprovação.

Marechal Floriano/ES, 11 de agosto de 2014.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal